



CAPA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º LIC. 001/2025

TERMO ADITIVO N.º: 001/2025 AO CONTRATO N.º 001/2025

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CMI/BA N.º 001/2025 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025, CUJO OBJETO ATINE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, COM ABRANGÊNCIA NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA E DE CONTENCIOSO JUDICIAL E, AINDA, ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE LEI, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-LEGISLATIVO DOS REFERIDOS PROJETOS; ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS, AUXÍLIO JURÍDICO EM RESPOSTAS A NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA: VASCONCELOS SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CNPJ/MF: 10.373.735/0001-14

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Gabinete do Presidente da CMI/BA, 19 de novembro de 2025.


GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba – Bahia



VASCONCELOS SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/MF n.º 10.373.735/0001-14

Avenida Luiz Viana Filho n.º 6462 – Edif. Manhattan Wall Street West
Sala 208/B - Paralela - CEP 41.730-101 – Salvador - Bahia



À
Câmara Municipal de Itaberaba -Bahia
Itaberaba - Bahia
Assunto: Prorrogação Contratual - Solicitação

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o por meio desta missiva, solicitamos a Vossa Excelência, bons ofícios, no sentido de prorrogar o Contrato n.º CMI/BA 001/2025 por mais 12 (doze) meses – Ano 2026, nas mesmas condições e cláusulas contratuais.

Atenciosamente.

Itaberaba – Bahia, 05 de novembro de 2025.


Dr. Jean Vasconcelos
OAB BA 19716

VASCONCELOS SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho



VASCONCELOS SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/MF n.º 10.373.735/0001-14

Avenida Luiz Viana Filho n.º 6462 – Edif. Manhattan Wall Street West

Sala 208/B - Paralela - CEP 41.730-101 – Salvador - Bahia



PROPOSTA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	QT	UF	V. UNIT.	V. TOT.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, COM ABRANGÊNCIA NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA E DE CONTENCIOSO JUDICIAL E, AINDA, ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE LEI, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-LEGISLATIVO DOS REFERIDOS PROJETOS; ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS, INCLUSIVE ORIENTAÇÕES AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM O ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO; AUXÍLIO JURÍDICO EM RESPOSTAS A NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA	12	SV	13.900,00	166.800,00
VALOR TOTAL				166.800,00

PRAZO DE VALIDADE: 02 (DOIS) MESES

Salvador – Bahia, em 05 de novembro de 2025.

Dr. Jean Vasconcelos
OAB BA 19716

VASCONCELOS SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.373.735/0001-14
Razão Social: VASCONCELOS SIMOES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV BARAO DO RIO BRANCO 587 CASA / CENTRO /
ITABERABA / BA / 46880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2025 a 06/11/2025

Certificação Número: 2025100822111550539341

Informação obtida em 20/10/2025 14:19:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VASCONCELOS SIMOES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 10.373.735/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:22:10 do dia 23/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2026.

Código de controle da certidão: **3D65.FBCD.9C00.BF1A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254505301

RAZÃO SOCIAL	
VASCONCELOS SIMOES ADVOGADOS ASSOCIADOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.373.735/0001-14

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: VASCONCELOS SIMOES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 10.373.735/0001-14
Endereço: AVENIDA LUIS VIANA FILHO Nº 006462 - PARALELA, SALVADOR/BA - CEP: 41730101 - EDIF MANHATTAN SQUARE WALL STREET WEST SALA 208 B

Número da Certidão: 3136662

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:59:50 horas do dia 06/10/2025.

Válida até dia 05/11/2025.

Código de controle da certidão:

1520.5DE2.D878.05FA.D99D.D3AE.D3FD.A29D

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VASCONCELOS SIMOES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.373.735/0001-14
Certidão nº: 26151017/2025
Expedição: 12/05/2025, às 15:01:02
Validade: 08/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VASCONCELOS SIMOES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.373.735/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



VASCONCELOS SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/MF n.º 10.373.735/0001-14

Avenida Luiz Viana Filho n.º 6462 – Edif. Manhattan Wall Street West

Sala 208/B - Paralela - CEP 41.730-101 – Salvador - Bahia



DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA
Referência: Solicitação de Termo Aditivo

A **VASCONCELOS SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS** - CNPJ/MF n.º 10.373.735/0001-14 – Avenida Luiz Viana Filho n.º 6462 – Edif. Manhattan Wall Street West – Sala 208/B - Paralela - CEP 41.730-101 – Salvador - Bahia, representada Pelo Sr. **JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMÕES PINHO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, sob o nº 19.716 e no CPF nº 780.329.975-04, residente e domiciliado na Rua Edite Mata de Oliveira n.º 256 – Bairro São João – CEP 46.880-000 – Itaberaba – Bahia

DECLARA expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no respectivo Termo de Referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



VASCONCELOS SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/MF n.º 10.373.735/0001-14

Avenida Luiz Viana Filho n.º 6462 – Edif. Manhattan Wall Street West

Sala 208/B - Paralela - CEP 41.730-101 – Salvador - Bahia



f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Salvador – Bahia, em 05 de novembro de 2025.

Dr. Jean Vasconcelos

OAB-BA 19716

VASCONCELOS SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho



Itaberaba - Bahia, 07 de novembro de 2025.

Ao

Ilmo. Srs. Servidores:

ELENILDO DE MACEDO PEREIRA

Fiscal de Contrato – FGC-CMI/BA

EDSON DA SILVA MELO

Coordenador de Licitações e Contratos – CLCA-CMI/BA

JADIEL ROCHA DE ARAÚJO

Responsável por Compras e Serviços – SCS-CMI/BA

Assunto: Solicitação

Ilustríssimos Servidores:

Considerando que a Câmara Municipal necessita estar em perfeitas condições de funcionamento e organização para efetuar e desenvolver as suas atribuições próprias, a Presidência desta Casa Legislativa resolve autorizar Vossas Senhorias a envidar esforços no sentido de, juntamente com o setor competente, proceder estudos e a elaboração de Minuta de Termo Aditivo para **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025, CUJO OBJETO ATINE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, COM ABRANGÊNCIA NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA E DE CONTENCIOSO JUDICIAL E, AINDA, ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE LEI, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-LEGISLATIVO DOS REFERIDOS PROJETOS; ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS, AUXÍLIO JURÍDICO EM RESPOSTAS A NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.**

Por oportuno, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador **GERSON ALMEIDA DE JESUS**
Presidente CMI/BA



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º CMI/BA 001/2025

CONTRATO N.º CMI/BA 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA E, DE OUTRO, O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA VASCONCELOS SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ n.º 10.373.735/0001-14, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.267.315/0001-41, com sede à Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Presidente, **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918894 - SSP/BA e CPF n.º 528.039.885-34, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias n.º 330 - Bairro São João - CEP 46.880-000 - Itaberaba - BA e **VASCONCELOS SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS** - CNPJ/MF n.º 10.373.735/0001-14 - Avenida Luiz Viana Filho n.º 6462 - Edif. Manhattan Wall Street West - Sala 208/B - Paralela - CEP 41.730-101 - Salvador - Bahia, representada Pelo Sr. **JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMÕES PINHO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, sob o n.º 19.716 e no CPF n.º 780.329.975-04, residente e domiciliado na Rua Edite Mata de Oliveira n.º 256 - Bairro São João - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, aqui denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 001/2025 e Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2025, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, firmam, neste ato, o presente contrato, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Itaberaba, com abrangência nas áreas Administrativa e de Contencioso Judicial e, ainda, assessoramento na elaboração de minutas de projetos de lei, estudo de viabilidade técnico-legislativo dos referidos projetos; orientação e auxílio em procedimentos administrativos internos, inclusive orientações ao setor de licitações e contratos, com o acompanhamento de todas as fases do processo licitatório; auxílio jurídico em respostas a notificações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

1.2. O contratado, conforme a necessidade dos serviços e atribuição de cada profissional, disponibilizará quaisquer dos seus sócios, associados ou colaboradores para atender as demandas da Câmara Municipal, inclusive com deslocamentos aos locais de prestação dos serviços.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O presente contrato administrativo terá prazo de vigência de sua assinatura até 31/12/2025, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 05 anos, conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021.
- 2.2. Em casos de prorrogação deste contrato, a Câmara deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua renovação.
- 2.3. A Contratante poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 2.4. A extinção referida acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços serão executados conforme as necessidades da Câmara Municipal, considerando o conteúdo da proposta e os elementos indicados no processo administrativo e no estudo técnico preliminar.
- 3.2. São Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços os seguintes profissionais:
 - a) Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho, OAB.BA 19.716;
 - b) Janjório Vasconcelos Simões Pinho, OAB.BA 16.651.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. Fica ajustado entre as partes que o valor total dos honorários advocatícios devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO corresponderá ao VALOR GLOBAL de R\$ 166.800,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais) a ser pago em parcelas mensais de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), conforme serviços efetivamente atestados.
- 4.2. No valor contratado englobam-se todos os tributos que incidam sobre a prestação dos serviços.
- 4.3. A composição dos valores representa 60% mão de obra e 40% insumos, conforme planilha constante da proposta de preço.



4.4. Quando por quaisquer motivos o contrato não tiver vigência por período de três meses completo será devido o valor proporcional nos mesmos termos da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, sendo os valores depositados na Conta Bancária nº 25.857-1 da Agência 0285-2 do Banco do Brasil, valendo o depósito como comprovante de pagamento.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

5.2.1. A liquidação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da fatura ou do transcurso do respectivo prazo, devendo ser observadas as normas técnicas de contabilidade da lei 4.320/64.

5.2.2. Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:



6.2. As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que em casos de prorrogação ou a contratação ultrapassar o exercício financeiro as dotações serão indicadas por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, gerenciais, técnicas, operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato serão acompanhadas pelo servidor **ELENILDO MACEDO PEREIRA**, Cadastro n.º CMI/BA 13.267.011, independente de outros servidores indicados para tal finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. - DO CONTRATADO:

8.1.1. Prestar os serviços indicados neste contrato, bem como o cumprimento de normas e regulamentos, prestando a assessoria e consultoria para a Câmara Municipal e emissão de pareceres e documentos jurídicos necessários à execução do objeto contratual.

8.1.2. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

8.1.3. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.4. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de regularidade exigidas na contratação.

8.1.6. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.1.7. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

8.2 - DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo.



8.2.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte.

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.2.5. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.2.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;

9.2. A Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



Processo: 16635e25 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: GERSON ALMEIDA DE JESUS - 10/03/2025 17:36:24
Acesse em: <https://eetm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7d588565-9030-4a49-4b0b-638809d122bde

9.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'c' do item 9.1 a multa aplicada será de 0,3% a 5% sobre o valor do contrato.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.8. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando decorrido o prazo de vigência ou, antes disto, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nas hipóteses de rescisão antes do termo final do contrato, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11.1. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, especialmente as disposições do artigo 74, III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE/REVISÃO

12.1. O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e deverá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



Processo: 16635625 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: GERSON ALMEIDA DE JESUS - 10/03/2025 17:36:24
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/epp/va/validaDoc.seam> Código do documento: 74588565-9030-4449-40cb-6388094220de

12.2. Os pedidos de revisão e reajuste contratual serão apreciados no prazo máximo de 30 dias, sendo os efeitos retroativos à data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Itaberaba, Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Itaberaba - Bahia, 07 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Gerson Almeida de Jesus
CONTRATANTE


VASCONCELOS SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho
CONTRATADO

Testemunha 01: Anna Valéria de O. Bastos
CPF: 094.227.115-76

Testemunha 01: Maia Afrauciola Rangel
CPF: 688280715-91



Contratos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

CNPJ Nº 16.254.815/0001-37

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 01/2023 **Contratos** 01/2023. **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA-BA. **Contratado:** JESSÉ MATOS LEÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **Objeto:** Contratação da prestação de serviços de Consultoria e Assessoria jurídica, com ênfase na atuação em ações judiciais de exclusivo interesse dessa Casa Legislativa em grau inicial até a superior instância, abrangendo as áreas cíveis e constitucional, além de exarar pareceres jurídicos sobre a constitucionalidade de projeto de leis, conforme proposta apresentada pela contratada. **Vigência:** 03/01/2023 a 31/12/2023. **Valor:** R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 01 - Câmara Municipal de Seabra; Proj/Atv 2.003 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Elemento Despesa 33.90.35.00.00. **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

ROSILENE SOUZA DOS SANTOS
Presidente

Rua Lindolfo Moreira, 571 - Seabra, Bahia - CEP: 46900-000 - Fone: (75) 3331-1402
E-mail: camaraseabra@outlook.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N0Q1NKEWRKI1MJKZQJ12NJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Processo: 16635e25 - Doc: 42 - Documento Assinado Digitalmente por: GERSON ALMEIDA DE JESUS - 10/03/2025 17:36:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 76ad45dc-9910-4158-89e5-0333d8675a8b

Licitações



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS CNPJ: 33.966.203/0001-71 EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Contratante: Câmara Municipal de Madre de Deus. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, preventiva e litigiosa, em demandas Administrativas, Extrajudiciais e Judiciais, inclusive matéria de alta complexidade; Acompanhamento e atuação em processos judiciais que versam sobre matéria de Direito Público e Direito Administrativo, perante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA); Consultoria e assessoria jurídica em processos no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA); Consultoria e assessoria jurídica junto ao setor de licitação, com emissão de pareceres, acompanhamento e condução dos processos administrativos licitatórios; Consultoria e assessoria jurídica na condução e acompanhamento de processos administrativos em geral, envolvendo especialmente direitos de servidores públicos, processos administrativos disciplinares, concessão de licenças, estabilidade econômica, afastamentos, lotação, gratificações, bem como processos que envolvem aplicação de penalidades a empresas contratadas e apuração de faltas graves; Consultoria e assessoria jurídica na controladoria interna; Além da consultoria e assessoria jurídica junto ao Setor jurídico para fins de auxiliar/contribuir com eventuais demandas, compreendendo, mas não se limitando, às demais especificações contidas no contrato, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Madre de Deus- Bahia. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 0101001-2.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara. Elemento de Despesa: 3390.3500 (Serviços de Consultoria). CONTRATADO: CARRERA ASSOCIADOS- ADVOCACIA EMPRESARIAL. Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Data da assinatura 01/02/2023 - Milene Silva de Jesus- Presidente da Câmara

EXTRATO DE CONTRATO 005/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS - BA. Contratada: CARRERA ASSOCIADOS- ADVOCACIA EMPRESARIAL. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, preventiva e litigiosa, em demandas Administrativas, Extrajudiciais e Judiciais, inclusive matéria de alta complexidade; Acompanhamento e atuação em processos judiciais que versam sobre matéria de Direito Público e Direito Administrativo, perante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA); Consultoria e assessoria jurídica em processos no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA); Consultoria e assessoria jurídica junto ao setor de licitação, com emissão de pareceres, acompanhamento e condução dos processos administrativos licitatórios; Consultoria e assessoria jurídica na condução e acompanhamento de processos administrativos em geral, envolvendo especialmente direitos de servidores públicos, processos administrativos disciplinares, concessão de licenças, estabilidade econômica, afastamentos, lotação, gratificações, bem como processos que envolvem aplicação de penalidades a empresas contratadas e apuração de faltas graves; Consultoria e assessoria jurídica na controladora interna; Além da consultoria e assessoria jurídica junto ao Setor jurídico para fins de auxiliar/contribuir com eventuais demandas, compreendendo, mas não se limitando, às demais especificações contidas no contrato, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Madre de Deus- Bahia. Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 0101001-2.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara. Elemento de Despesa: 3390.3500 (Serviços de Consultoria). Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Data da assinatura 02/02/2023 - Milene Silva de Jesus- Presidente da Câmara

AUTENTICIDADE CONFERIDA NA INTERNET
EM 15 / 02 / 23
[Assinatura]
Assinatura



Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivier, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
Fone: (0^o71) 3641-3336 Fax: (0^o71) 3641-6481 - E-mail: cameracatu@gmail.com

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 001/2023,
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATU - CNPJ: 13.341.644/0001-66

CONTRATADA: LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 08.637.633/0001-46

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados na prestação de Consultoria Jurídico - Administrativa e em Processos Legislativos.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente Termo Aditivo na necessidade de manutenção dos preços ofertados na assinatura do contrato, na forma do art. 37, XXI da Constituição Federal do Brasil.

VALOR GLOBAL: R\$ 151.632,00 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.636,00 (doze mil, seiscentos e trinta e seis reais).

DOTAÇÃO:

UNIDADE: 01.0101

ATIVIDADE: 01.031.0101.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

DATA DE ASSINATURA: 02 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afluído no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, sendo encaminhado para publicação nesta mesma data.

Em, 26 de dezembro de 2023.

Gabinete da Presidência

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTFVQ0VEMZYWMKZGQJQ3QT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Itaberaba - Bahia, 11 de novembro de 2025.

Ao

Ilmo. Dr. OACIR SILVA MASCARENHAS

MD. Assessor Jurídico – CMI/BA - OAB/BA nº 25. 647

N/C

Assunto: Minuta de Termo Aditivo de Contrato.

Ilustríssimo Senhor:

Atendendo a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba, anexo e para os cabíveis direcionamentos, encaminhamos à Vossa Senhoria a Minuta de Termo Aditivo de Contrato, correspondente à solicitação de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025, CUJO OBJETO ATINE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, COM ABRANGÊNCIA NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA E DE CONTENCIOSO JUDICIAL E, AINDA, ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE LEI, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-LEGISLATIVO DOS REFERIDOS PROJETOS; ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS, AUXÍLIO JURÍDICO EM RESPOSTAS A NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.**

Atenciosamente,

ELENILDO DE MACEDO PEREIRA

Fiscal de Contrato – FGC-CMI/BA

EDSON DA SILVA MELO

Coordenador de Licitações e Contratos – CLCA-CMI/BA

JADIEL ROCHA DE ARAÚJO

Responsável por Compras e Serviços – SCS-CMI/BA



MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO DE SERVIÇO

TERMO ADITIVO N.º _____, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, COM ABRANGÊNCIA NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA E DE CONTENCIOSO JUDICIAL E, AINDA, ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE LEI, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-LEGISLATIVO DOS REFERIDOS PROJETOS; ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS, AUXÍLIO JURÍDICO EM RESPOSTAS A NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, E A EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.267.315/0001-41, com sede à Rua Lions Clube n.º 60 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918894 - SSP/BA e CPF n.º 528.039.885-34, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias n.º 330 - Bairro São João - CEP 46.880-000 - Itaberaba - BA, denominada **CONTRATANTE**, e a _____, firma estabelecida na

_____ n.º _____ - CEP _____ - _____, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____,

_____ inscrito no CPF n.º _____, doravante denominado **CONTRATADO**, em face do que consta do contrato original, resolvem celebrar **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato, com base no Art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, COM ABRANGÊNCIA NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA E DE CONTENCIOSO JUDICIAL E, AINDA, ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE LEI, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-LEGISLATIVO DOS REFERIDOS PROJETOS; ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS, AUXÍLIO JURÍDICO EM RESPOSTAS A NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, de n.º _____, por mais 12 (doze) meses, a partir de _____, com término em _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Itaberaba - Bahia, ____ de _____ de 202_.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA
GERSON ALMEIDA DE JESUS
Contratante

Contratada

Testemunha: _____
CPF n.º _____

Testemunha: María Afroucida Rangel
CPF n.º 688280715-9



JUSTIFICATIVAS AO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CMI/BA Nº 001/2025

Este Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025, CUJO OBJETO ATINE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, COM ABRANGÊNCIA NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA E DE CONTENCIOSO JUDICIAL E, AINDA, ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE LEI, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-LEGISLATIVO DOS REFERIDOS PROJETOS; ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS, AUXÍLIO JURÍDICO EM RESPOSTAS A NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA:

- 1) da continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;
- 2) da necessidade de fornecimento dos serviços, objeto do presente, ser contínua e interrompê-lo, pode causar prejuízo para a Administração Pública;
- 3) da existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como da Contratante;
- 4) do interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no processo Administrativo nº 001/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.
- 5) do princípio da economicidade, haja vista que o preço será igual ao praticado no vigente ano, e certamente se fizessemos um novo processo, certamente este implicaria em prática de novos preços mais elevados em relação ao atual, bem como demandaria lapso temporal para a realização de novo certame
- 6) A prorrogação encontra amparo no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a manutenção de contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, desde que devidamente justificada e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração. A manutenção do contrato atual mostra-se mais vantajosa do que a realização de um novo processo licitatório neste momento, pois:

a) Economia de Recursos e Tempo: Evita-se o dispêndio de tempo e



recursos humanos com um novo certame licitatório, que poderia, inclusive, resultar em paralisação temporária das atividades de implantação.

b) Conhecimento Acumulado (Curva de Aprendizagem): A empresa contratada já possui conhecimento aprofundado da estrutura e das necessidades específicas da Câmara Municipal de Itaberaba.

c) Manutenção das Condições Iniciais: Serão mantidas as mesmas condições contratuais, inclusive de preços e qualidade dos serviços, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

Conclusão:

Diante do exposto, e em observância aos princípios da economicidade, eficiência e, principalmente, da continuidade do serviço público, ratifico a necessidade da prorrogação por mais 12 (doze) meses, do aludido instrumento contratual.

Submetemos a presente justificativa à autoridade superior para a devida análise, autorização e ulterior formalização do Termo Aditivo Contratual.

Itaberaba – Bahia, 13 de novembro de 2025.


GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente da CMI/BA



027

PARECER JURÍDICO

Termo Aditivo 01/2025

Contrato nº 01/2025

Objeto Prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 01/2025

Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo. Serviços Contínuos. Art. 6º, XV. Art. 107, todos da Lei 14.133/2021. Possibilidade. Aprovação da Minuta.

Trata-se de solicitação de prévia análise jurídica para controle de legalidade de aditivo de prorrogação de prazo, por renovação contratual, do contrato administrativo nº 01/2025 que tem por objeto serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Itaberaba, com abrangência nas áreas Administrativa e de Contencioso Judicial e, ainda, assessoramento na elaboração de minutas de projetos de lei, estudo de viabilidade técnico-legislativo dos referidos projetos; orientação e auxílio em procedimentos administrativos internos, inclusive orientações ao setor de licitações e contratos, com o acompanhamento de todas as fases do processo licitatório; auxílio jurídico em respostas a notificações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do que estabelece o artigo 53, *caput* e respectivo § 4º da lei 14.133/2021.

1

Fundamenta o solicitante que se trata de serviços contínuos e que devem ser prestados de forma contínua e ininterrupta, referindo-se a uma necessidade permanente da Câmara Municipal.

Assim, pede, com fundamento no artigo 107 da lei 14.133/2021, a prorrogação da vigência do prazo contratual, ou seja, a renovação contratual por igual período.

Anexo ao procedimento, pesquisa de preços e minuta de prorrogação.

É o que importa relatar. Passamos à análise.

Inicialmente, registre-se que o presente parecer cinge-se aos aspectos jurídicos da prorrogação contratual, em conformidade com o controle prévio de legalidade determinado pelo art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem ponderações e análises de mérito, oportunidade e conveniência, bem como os aspectos de natureza eminentemente técnica de outros ramos do direito.

Ademais, o parecer não possui caráter vinculante, mas apenas opinativo.

Com o advento da Lei 14.133/2021, a análise prévia realizada pelo órgão de



028
2

assessoramento jurídico da administração passou a ser de fundamental relevância para se garantir a legalidade do procedimento de contratação, o que abrange a formalização de termos aditivos. Essa previsão não se limita a uma verificação formal, mas traduz um compromisso institucional com a segurança jurídica, a integridade das contratações públicas e a conformidade com o regime constitucional e infraconstitucional aplicável.

É o que se extrai da inteligência do § 4º do artigo 53 da lei de licitações ao pontuar que *“o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos”*.

Isso porque a compreensão jurídica das ferramentas legais permite identificar, com maior correção, a configuração exigida pelo legislador, pelo julgador e pelos órgãos de controle, orientando e assegurando a confiança institucional na execução dos atos praticados no processo de contratação.

É possível perceber, assim, a responsabilidade inerente ao exercício da análise jurídica do parecerista, comprometido, através de uma inteligência adequada, com o sistema construído pela Constituição, pela legislação infraconstitucional, pelos Tribunais e pelos órgãos de controle externo.

A função de um órgão jurídico é apontar possíveis riscos do ponto de vista legal e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

2

Considera-se, ainda, importante salientar que eventuais observações não possuem caráter vinculativo, cabendo à autoridade assessorada, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar ou não, tais ponderações.

Cumprido salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no procedimento, os quais se têm como legítimos e adequados aos fins a que se propõem.

Atentando-se à proteção do interesse público, a Lei 14.133/2021 traz a previsão da possibilidade de renovação contratual, com prorrogação do prazo de execução dos serviços e fornecimentos contínuos.

E o conceito de serviços e fornecimentos contínuos consta da própria legislação, especialmente do inciso XV do artigo 6º da Lei de Licitações, que estabelece *“serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”*.

O artigo 107 da mesma legislação estabelece, *in litteris*:

2



029
2

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

E neste ponto é interessante a observação posta por Justen Filho no sentido de que a legislação não traz qualquer referibilidade a que o serviço ou fornecimento seja essencial, bastando que seja destinado a uma necessidade permanente.

Pontua o jurista ao comentar o dito artigo 107 da Lei de Licitações (Marçal Justen Filho. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2 ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo. Thomson Reuters. 2023)

O dispositivo não exige a essencialidade dos bens ou serviços. Estão abrangidos não apenas os serviços e bens essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser atendida através de um serviço ou bem. (op. cit. pág. 1332)

Da mesma forma, não há necessidade de que o serviço ou fornecimento para ser caracterizado como contínuo seja de execução “ininterrupta”, visto que o aspecto fundamental da norma legal de regência não reside na dimensão material de execução do serviço/fornecimento, mas sim na peculiaridade da necessidade da administração.

Assim, dos elementos constantes da justificativa, tem-se que há substancialidade na caracterização do serviço como contínuo, pois está destinado ao atendimento de uma necessidade permanente e prolongada da administração municipal.

Contudo, há outros requisitos legais, positivos e negativos, necessários para a renovação contratual dos serviços caracterizados como contínuos.

O primeiro destes requisitos é a formalização do procedimento, o que é representado pelo procedimento administrativo de prorrogação, no qual serão aferidos os demais requisitos legais.

Tratando-se de ato bilateral, tem-se que é imprescindível a aquiescência do detentor do contrato, não havendo se falar, nestes contratos, em prorrogação automática. No caso, consta dos autos a concordância do detentor do contrato com a sua renovação.

A renovação contratual apenas é possível quando houver previsão no instrumento de convocação e no contrato originário, garantindo transparência e obediência aos princípios licitatórios. No caso, há a previsão de prorrogação.

Considerando que a prorrogação deve ser para atendimento do interesse público,

3



030
↙

necessário que o procedimento comprove a vantajosidade da prorrogação dos preços.

Neste sentido, leciona Marçal Justen Filho (op. cit. pág. 1344) que “*A decisão de promover a prorrogação deve ser antecedida de pesquisa de preços no mercado e de comparação entre as condições pactuadas e aquelas praticadas por terceiros, para verificar se as condições fixadas continuam a se configurar como as mais vantajosas*”.

Em relação à pesquisa de preços, sob a égide da antiga lei de licitações, os Tribunais de Contas tinham jurisprudência no sentido de que “*a demonstração da vantagem de renovação de contrato de serviços de natureza continuada deve ser realizada com ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores*” (TCU AC 1.214/2013 – Plenário).

Ainda que o critério indicado busque uma maior transparência na pesquisa de preços, não se pode ignorar que a nova lei de licitações, em seu artigo 23, disciplina de forma expressa os parâmetros para a obtenção de preços médios de mercado, sem qualquer preponderância de um parâmetro sobre o outro, exceto para os casos de serviços de engenharia.

Assim, pela legislação, é legítima a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, desde que guarde recenticidade de 06 meses. Contudo, ainda assim, reforce-se que os Tribunais Contas têm reiteradamente exigido que a pesquisa de preços não se limite a cotações com fornecedores.

4

No que se refere a serviços técnicos especializados, contratados de forma direta por inexigibilidade, tem-se que a pesquisa de preço de mercado tem peculiaridades e tratamento.

A cesta de preços pode ser feita através de pesquisa de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços, conforme quaisquer dos critérios constantes no § 1º do artigo 23 da Lei 14.133/2021, “adotados de forma combinada ou não”. E isso decorre do fato de que a inexigibilidade de licitação de serviços técnicos não implica a existência de um único fornecedor.

Ainda, supletivamente, o preço de mercado pode ser comprovado através de apresentação de notas fiscais emitidas a outros contratantes ou, ainda, **qualquer meio idôneo**.

Em apertada síntese, porém completa, no que se refere a serviços técnicos especializados, tem-se que não há um critério fechado para a formação de uma cesta de preços para comprovar a adequação aos de mercado, podendo, na expressão legal, ser utilizado **qualquer meio idôneo**.

Formalmente consta do processo a materialização de documentos indicadores dos preços de mercado, os quais, em tese, são aptos a comprovarem a razoabilidade dos preços.

As prorrogações contratuais de serviços contínuos não podem ultrapassar, atendidos os

↘



031

demais requisitos legais, o prazo máximo de 10 anos. Assim, as renovações contratuais podem ocorrer de forma sucessiva, devendo, apenas, ser observado o prazo máximo estabelecido.

Ainda, obviamente que, tendo a renovação pretendida uma natureza contratual, é impositivo que não haja impedimento ao detentor do contrato em celebrar ajustes com o poder público, de forma que deve ser verificada, antes da assinatura da prorrogação, a manutenção de todas as condições necessárias à habilitação, bem como certificada a inexistência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

Dentro deste conjunto jurídico-narrativo, tem-se que há o preenchimento dos requisitos legais para a realização do aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual (renovação contratual) pretendida.

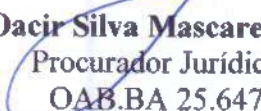
Em relação à minuta apresentada, tem-se que a mesma indica a alteração do prazo e renovação contratual, reforça a manutenção de todas as condições contratuais, preenchendo os requisitos legais, de forma que aprovamos a minuta.

Registre-se, por fim, que é **obrigatória** a divulgação do contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 da mesma legislação.

Por todas estas razões, considerando as normas constitucionais e legais, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela viabilidade jurídica da renovação contratual, conforme pleiteado.

É o parecer, *sub censura*

Itaberaba, 18 de novembro de 2025


Oacir Silva Mascarenhas
Procurador Jurídico
OAB.BA 25.647

5



SOLICITAÇÃO DE DESPESA / PA Nº. LIC. 001/2025

De: a) Fiscal e Gestor de Contratos – FGC - CMI/BA b) Coordenador de Licitações e Contratos-CMI/BA c) Coordenador do SCS-CMI/BA	Para: Gabinete do Presidente
---	-------------------------------------

Justificativa: Tendo em vista a eminente expiração do prazo contratual do Processo Administrativo prefalado, indicamos a V. Exª que se digne fazer a prorrogação do aludido prazo para a continuidade da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, COM ABRANGÊNCIA NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA E DE CONTENCIOSO JUDICIAL E, AINDA, ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE LEI, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-LEGISLATIVO DOS REFERIDOS PROJETOS; ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS, AUXÍLIO JURÍDICO EM RESPOSTAS A NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

DATA: 19 de novembro de 2025	A despesa correrá na(s) seguinte(s) dotação(ões):
ELENILDO DE MACEDO PEREIRA Requerente – FGC-CMI/BA EDSON DA SILVA MELO Requerente – CLCA-CMI/BA JADIEL ROCHA DE ARAÚJO Requerente – SCS-CMI/BA	Unidade: 10.10.1 – Câmara Municipal Projeto/Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria
	DATA: 19 de novembro de 2025
	 CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL Contabilidade

<input type="checkbox"/> Dispensa	<input type="checkbox"/> Inexigibilidade
<input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação	<input type="checkbox"/> Tomada de Preço
<input type="checkbox"/> Concorrência	<input type="checkbox"/> Pregão
<input checked="" type="checkbox"/> Termo Aditivo	<input type="checkbox"/> Apostila

DATA: 19 de novembro de 2025

Dr. OACIR SILVA MASCARENHAS
Assessor Jurídico – CMI/BA
OAB/BA nº 25. 647

Autorizo Despesa: 19 de novembro de 2025

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia



DELIBERAÇÃO

Destarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais opinam pela plena viabilidade da prorrogação destacada, delibero pelo deferimento do termo aditivo, nos moldes sugeridos pela Assessoria Jurídica.

Publique-se e notifique-se à Contratada para assinatura do Termo correspondente.

Itaberaba-Bahia, 21 de novembro de 2025.



GERSON ALMEIDA DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.373.735/0001-14 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/07/2008	
NOME EMPRESARIAL VASCONCELOS SIMOES ADVOGADOS ASSOCIADOS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura					
LOGRADUO AV LUIS VIANA FILHO		NÚMERO 006462	COMPLEMENTO EDIF MANHATTAN SQUARE WALL STREET WEST SALA 208 B		
CEP 41.730-101	BAIRRO/DISTRITO PARALELA	MUNICÍPIO SALVADOR		UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO JVPINHO@UOL.COM.BR			TELEFONE (75) 3251-1698/ (71) 3248-8235		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/11/2025 às 10:17:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.373.735/0001-14
Razão Social: VASCONCELOS SIMOES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV LUIS VIANA FILHO 006462 EDIF MANHATTA / PARALELA / SALVADOR /
BA / 41730-101

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2025 a 14/12/2025

Certificação Número: 2025111503101550539344

Informação obtida em 23/11/2025 10:19:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VASCONCELOS SIMOES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 10.373.735/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:22:10 do dia 23/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2026.

Código de controle da certidão: **3D65.FBCD.9C00.BF1A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255938862

RAZÃO SOCIAL	
VASCONCELOS SIMOES ADVOGADOS ASSOCIADOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.373.735/0001-14

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/11/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: VASCONCELOS SIMOES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 10.373.735/0001-14
Endereço: AVENIDA LUIS VIANA FILHO Nº 006462 - PARALELA, SALVADOR/BA - CEP: 41730101 - EDIF MANHATTAN SQUARE WALL STREET WEST SALA 208 B

Número da Certidão: 3412189

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:21:55 horas do dia 23/11/2025.

Válida até dia 23/12/2025.

Código de controle da certidão: **3EA5.F5D2.0424.8FB9.C85B.9E0D.F88A.4A26**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VASCONCELOS SIMOES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.373.735/0001-14
Certidão nº: 71329149/2025
Expedição: 23/11/2025, às 10:23:34
Validade: 22/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VASCONCELOS SIMOES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.373.735/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Contrato n° 001/2025

Objeto: Serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica à Câmara Municipal de Itaberaba, Bahia.

Contratante: Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia


Contratado: Vasconcelos Simões Advogados Associados

Nota Fiscal n° 00000200

Mês referência: Outubro/2025

Em acompanhamento a nota fiscal acima mencionada, segue planilha de composição de custos¹:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE GASTOS			
VALOR CONTRATO (R\$)	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
R\$ 13.900,00	GASTO PESSOAL	60%	R\$ 8.340,00
	GASTO C/ INSUMOS	40%	R\$ 5.560,00
	Deslocamento	13,35%	R\$ 1.855,65
	Administração Central	10,00%	R\$ 1.390,00
	Tributos (ISS/PIS/COFINS)	8,65%	R\$ 1.202,35
	Despesas Materiais	8,00%	R\$ 1.112,00


Vasconcelos Simões Advogados Associados
Dr. Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho
Sócio-Administrador

¹ O serviço prestado é técnico especializado, não implicando dedicação exclusiva de mão de obra ou substituição de servidores. Assim, o preço dos serviços é unitário e o necessário à contraprestação dos serviços com todos os seus custos contratados, de forma que a composição de preços têm caráter e natureza meramente de estimativa.

DECLARAÇÃO

Ilmo Representante Setor de Tesouraria/Pagamentos

Câmara Municipal de Itaberaba

Vasconcelos Simões Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 10.373.735/0001-14, com endereço na Av. Luís Viana Filho, 6462 - Condomínio Manhattan Square, Ed. Wall Street West, Sala 208 - Paralela - Salvador, BA, **DECLARA**, para fins de **não incidência e retenção na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep**, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simples Nacional**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

Para esse efeito, a declarante informa que:

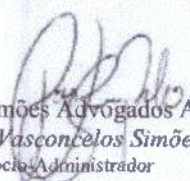
I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Salvador, 20 de outubro de 2025.


Vasconcelos Simões Advogados Associados
Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho
Sócio Administrador



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VASCONCELOS SIMOES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CPF/CNPJ: **10.373.735/0001-14**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:24:45 do dia 23/11/2025 , com validade até o dia 23/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Gcp8Xn0r21fMVuTeNSCc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01016455E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça (portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 23/11/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: VASCONCELOS SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 10.373.735/0001-14

Endereço: Avenida Luiz Viana Filho n.º 6462 – Edif. Manhattan Wall Street West – Sala 208/B - Paralela - CEP 41.730-101 – Salvador - Ba

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, domingo, 23 de novembro de 2025

VOLTAR

IMPRIMIR





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
DE CONTRATO DE SERVIÇO**

TERMO ADITIVO N° 001/2025, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, COM ABRANGÊNCIA NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA E DE CONTENCIOSO JUDICIAL E, AINDA, ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE LEI, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-LEGISLATIVO DOS REFERIDOS PROJETOS; ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS, AUXÍLIO JURÍDICO EM RESPOSTAS A NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, E A EMPRESA VASCONCELOS SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.267.315/0001-41, com sede à Rua Lions Clube n.º 60 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918894 - SSP/BA e CPF n.º 528.039.885-34, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias n.º 330 - Bairro São João - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, denominada **CONTRATANTE**, e a **VASCONCELOS SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS** - CNPJ/MF n.º 10373735000114 - Avenida Luiz Viana Filho n.º 6462 - Edif. Manhattan Wall Street West - Sala 208/B - Paralela - CEP 41.730-101 - Salvador - Bahia, representada Pelo Sr. **JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMÕES PINHO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, sob o n.º 19.716 e no CPF n.º 780.329.975-04, residente e domiciliado na Rua Edite Mata de Oliveira n.º 256 - Bairro São João - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do que consta do contrato original, resolvem celebrar **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato, com base no Art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, COM ABRANGÊNCIA NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA E DE CONTENCIOSO JUDICIAL E, AINDA, ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE LEI, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-LEGISLATIVO DOS REFERIDOS PROJETOS; ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS, AUXÍLIO JURÍDICO EM RESPOSTAS A NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA de n° 001/2025, por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2026, com término em 31/12/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Itaberaba - Bahia, 24 de novembro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA
GERSON ALMEIDA DE JESUS
Contratante


VASCONCELOS SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS
JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMÕES PINHO
Contratada

Testemunhas: Patrícia de Almeida e Silva
CPF n.º 027.128.585.-06

Testemunhas: Maia Aparecida Rangel
CPF n.º 688280715-91



PARECER JURÍDICO


PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Submete a nossa avaliação, o Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º. 001/2025** referente à Licitação na Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 001/2025, cujo objeto corresponde a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, COM ABRANGÊNCIA NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA E DE CONTENCIOSO JUDICIAL E, AINDA, ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE LEI, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-LEGISLATIVO DOS REFERIDOS PROJETOS; ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS, AUXÍLIO JURÍDICO EM RESPOSTAS A NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no período estimado de 12 (doze) meses, no período de 02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Não foram constatados vícios nem irregularidades que ensejem a sua nulidade, estando de acordo com o respectivo Instrumento Convocatório e com o Art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislações pertinentes.

É o parecer.

Itaberaba, 19 de novembro de 2025.


Dr. OACIR SILVA MASCARENHAS
Servidor da CMI/BA
OAB/BA n.º 25. 647



ORDEM DE SERVIÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, em vista o Processo Licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tombado nesta Casa Legislativa sob o n.º. 001/2025, apresenta à empresa **VASCONCELOS SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 10.373.735/0001-14, a presente Ordem, para que seja iniciado o seu objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, COM ABRANGÊNCIA NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA E DE CONTENCIOSO JUDICIAL E, AINDA, ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE LEI, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-LEGISLATIVO DOS REFERIDOS PROJETOS; ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS, AUXÍLIO JURÍDICO EM RESPOSTAS A NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.**

Itaberaba - Bahia, 19 de novembro de 2026.


GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente CMI/BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Câmara de Itaberaba

Sábado - 29 de novembro de 2025 - Ano III - Nº 605

SUMÁRIO

A Câmara Municipal de Itaberaba, Bahia, formalizou o primeiro termo aditivo do contrato nº CMI/BA 001/2025, estendendo o prazo de execução por mais 12 meses. A especificidade do contrato trata da prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica nas áreas administrativa e contenciosa, além de suporte na elaboração de minutas de projetos de lei e orientações em procedimentos administrativos internos. Este aditamento foi lastreado pela inexigibilidade de licitação, número CMI/BA 001/2025, respeitando o estabelecido no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços serão prestados pela empresa Vasconcelos Simões Advogados Associados, localizada em Salvador, com o valor global ajustado para R\$ 166.800,00. Essa vigência estendida do contrato é de 02/01/2026 a 31/12/2026, como anunciado oficialmente pelo presidente da Câmara, Gerson Almeida de Jesus, em 25 de novembro de 2025.

A notificação pública destaca que, apesar da prorrogação do prazo, todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas, assegurando a continuidade dos serviços jurídicos conforme previamente acordado, sob as regras e fundamentações legais pertinentes. Este anúncio ajuda a garantir a transparência e a legalidade do processo, conforme exige a legislação pertinente e os procedimentos internos da Câmara Municipal de Itaberaba.



Tenha acesso a esse Diário na íntegra



assistechpublicacoes

Assinado Digitalmente por: J F REIS:08955970000152
2025-11-29T08:32:25-03:00



Esta publicação está disponibilizada no site abaixo e assinada digitalmente pela Autoridade Certificadora conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. assistechpublicacoes.com.br/app/cmitaberababa/diario-oficial?year=2025



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-11
ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CMI/BA LIC. 001/2025
EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º CMI/BA 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º CMI/BA 001/2025**

Objeto - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CMI/BA Nº 001/2025 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025, CUJO OBJETO ATINE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, COM ABRANGÊNCIA NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA E DE CONTENCIOSO JUDICIAL E, AINDA, ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE LEI, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-LEGISLATIVO DOS REFERIDOS PROJETOS; ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS, AUXÍLIO JURÍDICO EM RESPOSTAS A NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA - VASCONCELOS SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ/MF - 10.373.735/0001-14 - Avenida Luiz Viana Filho n.º 6462 - Edif. Manhattan Wall Street West - Sala 208/B - Paralela - CEP 41.730-101 - Salvador - Bahia.

Valor Global do TERMO ADITIVO - R\$ 166.800,00 (Cento e Sessenta e Seis Mil e Oitocentos Reais)

Período de vigência do TERMO ADITIVO - 02.01.2026 a 31.12.2026.

Fundamentação Legal - Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Observações:

A Câmara de Municipal de Itaberaba torna público que aditivou o Contrato de nº 001/2025, decorrente do Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, prorrogando o seu prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2026, com fundamento no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas.

Itaberaba - Bahia, 25 de novembro de 2025.

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente - CMI/BA

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395

